



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Sra. da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DALDEGAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.220/0001-45, situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 103, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Leonardo César Daldegan Madalena, portador do CPF: 820.722.726-53 e da CI.M-5.670.393, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Dar-se ao objeto do presente contrato, o fornecimento de nitrogênio líquido, a fim de abastecer botijão de sêmen para realização de inseminação artificial, em atendimento à Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

### CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Fica ajustado para a presente contratação, a quantidade estimada de 12(doze) unidades de nitrogênio líquido, somando um valor de **R\$ 1.920,00** (um mil novecentos e vinte reais).

**Parágrafo único:** O contratante pagará ao contratado, mediante nota fiscal, pelo abastecimento realizado no valor unitário de R\$160,00 (cento e sessenta reais) cada.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.110.030.20.602.0088.2156.2156.3.3.90.30.00.1.00

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato tem sua vigência compreendida pelo período de 07/02/2018 a 31/12/2018.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Fornecer o material necessário para a execução dos serviços.

5.4 – Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5 – Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato, observando ainda os prazos determinados pela legislação vigente para efetuação das remessas aos órgãos competentes.

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.



6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

9.4 – Faculta ainda ao CONTRATANTE a retenção de qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo determinado pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 07 de fevereiro de 2018.

**DALDEGAN COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**  
Contratada

**MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**  
Eneimar Adriano Marques  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_